

aapb_ana duarte

De: "Joel Santos" <joel.santos@imoholding.pt>
Para: "aapb_susana santos" <susanasantos@aapb.pt>
Enviado: segunda-feira, 21 de Dezembro de 2009 9:52
Anexar: 0504_091002b_EP-RL_PPEETA revistoEpal.pdf
Assunto: FW: APRIGIUS/PPEETA - alterações EPAL (18.dez.09)

Cara Susana,

Remeto e-mail infra da CMC referente a assuntos da EPAL.

Atenciosamente,

Joel Santos

Administrador Grupo | Member of The Board
joel.santos@imoholding.pt

**Sede:**

Rua Castilho, 44 – 6.º | 1250-071 Lisboa
 Tel.: +351 21 380 80 80 | Fax.: +351 21 380 80 89

Escritório:

Largo do Tribunal, 5 | 3080-165 Figueira da Foz
 Tel.: +351 233 420 582 | Fax.: +351 233 420 584

<http://www.imoholding.pt/>

Esta mensagem e seus ficheiros anexos incluem informação privada, confidencial e legalmente protegida que só deve ser lida por quem nela conste como destinatário. A difusão, distribuição ou reprodução desta mensagem, do seu conteúdo ou de quaisquer ficheiros anexos por outra pessoa que não seja o destinatário é expressamente proibida por lei. Caso não seja o destinatário desta mensagem, agradecemos que imediatamente a elimine do seu sistema e contacte o remetente, via telefone, fax ou e-mail.
 This message and related attachments include private, confidential and legally protected information that may only be read by the stated addressee. The broadcast, distribution or reproduction of this message, its contents and related attachments by someone who is not its intended recipient is strictly forbidden by law. If you are not the intended recipient please delete this message from your system and notify the sender by e-mail, telephone or fax.

Adélia Matos [mailto:adelia.matos@cm-cascais.pt]

Enviada: sexta-feira, 18 de Dezembro de 2009 16:41

Para: Joel Santos

Cc: Vitor Silva; João Palma; Eugénio Rosa; Carlos Filomeno Santos; Sara Dias; Marília Gomes

Assunto: APRIGIUS/PPEETA - alterações EPAL (18.dez.09)

Boa tarde,

Dr. Joel santos,

Tal como foi acordado na última reunião de trabalho, junto se anexa o extracto do relatório do "PP do Arneiro" contendo os parágrafos/itens referentes à EPAL que foram reformulados visando dar resposta ao parecer técnico e jurídico emitido por aquela entidade.

Para o exposto no ponto 3. e parte do ponto 5 do referido parecer jurídico, considerou que onde se lê "(...) conforme as condições a indicar pela EPAL, S.A. (...)", deverá ler-se "conforme condições a acordar entre o Município de Cascais e a EPAL"; e no que se refere ao ponto 5, conteúdo a constar do regulamento, entende-se que a redacção proposta "nos termos das condições a indicar pela EPAL S.A." não deve constar deste documento, mas apenas do relatório do Plano.

Estes contributos deverão integrar a reformulação da posposta de plano ao nível do seu relatório e do regulamento.

Informa-se que estes contributos foram remetidos à EPAL, via e-mail datado de 26/10, tendo sido solicitado parecer, mas até ao momento, ainda não obtivemos resposta desta entidade.



Os melhores cumprimentos,

Adélia Matos, Arquitecta Paisagista

Departamento de Planeamento Estratégico | DPE
Divisão de Ordenamento do Território | DORT
Contacto | 21 482 52 15 ou 16



Antes de imprimir este e-mail, pense bem se tem mesmo de o fazer. Há cada vez menos árvores.



- Servidão à Estrutura Viária Municipal Nível 2 – Via Oriental de Cascais (VOC) - 20m para cada lado da linha da berma, da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude de aterro - segundo alínea c), ponto 5.1, Art.º 14º do Regulamento do PDM-Cascais;
- Servidão ao Aeródromo de Tires - Superfície Horizontal Interior (cota >133m) - segundo alínea a), nº 1, Art.º 4º do Decreto Regulamentar nº 24/90 de 9 de Agosto;
- Servidão à Conduta da Costa do Sol – A servidão acompanha o traçado e perfaz um total de 30m, correspondentes a uma faixa *non aedificandi* de 10m, (coincidente com a parcela de terreno de propriedade da EPAL), e com “faixas de respeito” de 10m de largura, que têm o seu início nos extremos da faixa *non aedificandi*, para ambos os lados, em conformidade com o ponto 2, art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho. Nestas “faixas de respeito” não é permitido efectuar quaisquer obras sem parecer prévio da EPAL (nota: esta definição de servidão à conduta da Costa do Sol difere do conteúdo da alínea a), ponto 2.1, art.º 9.º do Regulamento do PDM-Cascais);
- Sítios Arqueológicos.

3.4.4 – Parecer sobre servidão à Auto-Estrada A5

No âmbito do procedimento de elaboração do PPEETA foi colocada a questão de saber a que limite da servidão legalmente estabelecida para a A5 se encontra submetido o edifício da Lote 2, destinado à instalação de um conjunto comercial. A este propósito foi emitido Parecer (Anexo XXIII) submetido à apreciação da CMC (Anexo XXIV).

No que concerne à localização do edifício, considerou-se, não obstante as dúvidas que se colocaram em face das normas aplicáveis, que a mesma respeita a servidão estabelecida para a A5 pelo Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro. É que, ainda se considerasse que o referido edifício se reconduz às situações previstas na subalínea ii), da alínea b), do ponto 1 do artigo 3º do referido diploma legal, a referida servidão, por abranger apenas o solo e

- curvas, situadas acima e abaixo dos condutores e deles equidistantes, cujos traços, em planos verticais normais ao eixo da linha, são de nível) – segundo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro;
- Servidão à rede de média tensão que atravessa o terreno - grande parte da linha de média tensão será restabelecida pelo sub-solo em conduta técnica adequada e conforme disposições indicadas pela EDP. Assim, a sua servidão passará a ser de 1m para cada lado do eixo do percurso da linha enterrada. No que diz respeito à parte da linha de média tensão que se mantém aérea, a zona de protecção será de 6m para cada lado da linha (zona de protecção de uma linha aérea – volume; envolvente da linha, limitado, em cada vão, por dois planos laterais verticais, paralelos e equidistantes do eixo da linha, e por duas superfícies curvas, situadas acima e abaixo dos condutores e deles equidistantes, cujos traços, em planos verticais normais ao eixo da linha, são de nível) – segundo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro;
 - Servidão à Estrutura Viária Nacional Nível 1 (Rede Nacional Complementar) existente - Auto-estrada A5 - faixa de protecção de 40,00m à plataforma da Auto-estrada – segundo subalínea i), da alínea b), nº 1, Art.º 3º do Dec. Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro;
 - Servidão à Estrutura Viária Municipal Nível 2 – Via Oriental de Cascais (VOC) - de acordo com o ponto 6, do Art.º 14 do Regulamento do PDM-Cascais “Quando as estradas percorrem solos classificados na Carta de Ordenamento do PDM-Cascais como classes de “(...) Espaços de Desenvolvimento Estratégico, as servidões poderão vir a ser ajustadas nas condições que os planos municipais de ordenamento do território venham a estabelecer”. Posto o que se definiu uma faixa de protecção de 8m para cada lado das bermas;
 - Servidão ao Aeródromo de Tires - Superfície Horizontal Interior (cota >133m) - segundo alínea a), nº 1, Art.º 4º do Decreto Regulamentar n.º 24/90, de 9 de Agosto;
 - **Servidão à Conduta da Costa do Sol - é proposta a alteração ao traçado da conduta evitando que a faixa de terreno propriedade da EPAL coincida com áreas a construir (com excepção para o atravessamento da VOC – devidamente**

acautelado no Projecto de Execução da VOC - Troço 1) nos termos de protocolo a outorgar pela Câmara municipal de Cascais, o Promotor e a EPAL. A servidão acompanhará o novo traçado e perfaz um total de 30m, correspondentes a uma faixa *non aedificandi* de 10m, (coincidente com a parcela de terreno de propriedade da EPAL), e com “faixas de respeito” de 10m de largura, que têm o seu início nos extremos da faixa *non aedificandi*, para ambos os lados, em conformidade com o ponto 2, art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho. Nestas “faixas de respeito” não é permitido efectuar quaisquer obras sem parecer prévio da EPAL;

- Área de Protecção ao Património Classificado - Imóvel Quinta dos Gafanhotos - 50m contados a partir dos seus limites exteriores (ver Informação n.º I-CMC/2007/10981 ou GDCC/2007/73817 (Anexo XX);
- REN - coincidente com o leito da Ribeira de Sassoeiros (conforme exposto no Capítulo 3.3 do presente Relatório decorre a correcção de erro material da Carta Nacional da REN, no troço da Ribeira de Sassoeiros compreendido entre a Auto-estrada A5 e a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto);
- Reserva de Espaço para o Transporte Ligeiro de Superfície (TLS) - conforme as condições a acordar entre o Município de Cascais e a EPAL, caso se pretenda a sua instalação sobre as parcelas de terreno da propriedade da EPAL, prevendo-se a implementação do sistema de transporte, define-se uma faixa de protecção de 3m para cada lado do eixo da via proposta. Caso se decida pela não implementação do TLS, esta faixa permanecerá sem capacidade construtiva, e deverá ser considerada como espaço verde de enquadramento;
- Sítios Arqueológicos - estão a ser desenvolvidos estudos e prospecções Arqueológicas cujos resultados deverão permitir relocalizar os achados que se venham a fazer. Deste modo deixa de fazer sentido a marcação dos Sítios Arqueológicos existentes;
- Servidão ao Emissário de Sassoeiros (SANEST) - Incide à superfície sobre uma faixa limite de 5m de largura, de 2,5m para cada lado do eixo do emissário, contida nos limites dos prédios onde é implantado o mesmo e, sobre a faixa

Esta alteração de traçado obriga ao atravessamento sob a VOC, pelo que, sobre o terreno propriedade da EPAL, na parte devidamente identificada como 9.1 na Planta de Implantação e na Planta de Cadastro - Situação Proposta, é constituído um direito de superfície em favor do Município, nos termos das condições a acordar entre o Município de Cascais e a EPAL.

Neste Lote não é permitida a plantação de árvores mas será implementado um espaço verde de utilização colectiva com vegetação adequada de acordo com o preconizado na Planta de Implantação - Espaços Exteriores, no presente Relatório – capítulo 6.2.2 e no Regulamento do PPEETA.

- **Lotes 8 e 9** (Parcelas 11 e 13 resultantes da operação de reparcelamento):

Os lotes 8 e 9, com 1.081m² e 9.372m² respectivamente, destinam-se à implantação da VOC – Troço 1.

De forma a garantir o acesso ao edifício a implantar no Lote 2 a partir da via pública, são constituídos direitos de passagem privada sobre a área do lote 9 identificado na Planta de Implantação e na Planta de Cadastro – Situação Proposta como 2.3.

- **Lote 10** (Parcela 15 resultante da operação de reparcelamento):

O lote 10, com 12.248m², destina-se à implantação da rede viária que serve a área de intervenção do PPEETA.

De forma a garantir o acesso ao edifício a implantar no lote 2 a partir da via pública, são constituídos direitos de passagem privada sobre as áreas do lote 10 identificadas na Planta de Implantação e na Planta de Cadastro – Situação Proposta como 2.1 e 2.2.

- **Válvula de fundo**, em ferro fundido com anel de transição betão/ferro fundido em cunha (com descarga na linha de água a céu aberto existente no local); existindo uma caixa de visita em betão, que torna a conduta visitável;
- **Ventosa** em ferro fundido com anel de transição betão/ferro fundido; existindo uma caixa de visita em betão, que torna a conduta visitável;
- **Câmara de visita em ferro fundido** (em forma de T) com anel de transição betão/ferro fundido, existindo uma caixa de visita em betão, que torna a conduta visitável.

7.3.6.2 – Conduta Proposta

O processo de alteração ao traçado do Adutor Alfragide - Cobre (Costa do Sol), enquadrado no projecto de Execução da VOC - Troço 1, terá que ser licenciado de acordo com o Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.

A conduta será construída em ferro fundido dúctil ou em chapa de aço conforme indicações dadas pela EPAL.

7.3.6.3 – Implantação da Conduta Proposta

De acordo com o projectado, a conduta adutora que tinha cerca de 345m de comprimento, passará a ter a extensão de 360m, havendo lugar a duas mudanças de direcção.

A conduta a construir terá o arranque e terminos em caixa de visita em betão armado com acesso a homens e equipamento, sendo aplicada:

- junta de transição em betão/ferro fundido dúctil, se a opção for ferro fundido, ou
- junta de transição em betão/aço se a opção for chapa de aço.

Em qualquer dos casos terá que existir uma boca de acesso ao interior da conduta com diâmetro mínimo de 600mm.

7.3.6.4 – Galeria Técnica

Será executada uma galeria técnica de atravessamento inferior sob a via de circulação automóvel - VOC, com a extensão de 42,50m.

Esta galeria poderá estender-se aos troços em que a rede viária do PPEETA é construída sobre a faixa de protecção de 10m, para cada lado do traçado do eixo da conduta, segundo a alínea a), ponto 2.1, Art.º 9º do Regulamento do PDM-Cascais.

A galeria técnica será em túnel fechado e terá as dimensões necessárias para executar quaisquer trabalhos de manutenção, reparação e substituição da conduta, assim como capacidade para albergar uma eventual duplicação da mesma bem como o acesso permanente e restrito por parte da EPAL sempre que seja necessário.

O Projecto de Execução da VOC - Troço 1 contempla a execução da Galeria Técnica, estando condicionado à aprovação pela EPAL nos termos do ponto 2, art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.

7.3.6.5 – Materiais

Os materiais a empregar na conduta proposta serão compostos por tubos e acessórios em Ferro Fundido Dúctil, ficando desde logo o projectista condicionado a adoptar ângulos de viragem da geratriz da conduta, tanto em planta como em perfil aos valores angulares comercialmente disponíveis.

A galeria técnica será executada em betão armado impermeabilizado pelo exterior com emulsão betuminosa.

8.1.4 – Outras situações

Sobre o terreno propriedade da EPAL, na parte devidamente identificada como 9.1 na Planta de Implantação e na Planta de Cedências e Compensação para o Domínio Municipal é constituído um direito de superfície em favor do Município, de forma a garantir a passagem da VOC - Troço 1, nos termos das condições a acordar entre o Município de Cascais e a EPAL.

No que respeita à previsão de implantação do TLS, a EPAL reserva o direito de propriedade da faixa de terreno do novo traçado do Adutor, deixando para altura própria a emissão de parecer sobre a sua eventual construção.

De forma a garantir o acesso ao edifício a implantar no lote 2 a partir da via pública, são constituídas sobre as vias públicas e Espaços Verdes de Utilização Colectiva identificados na Planta de Implantação e na Planta de Cedências e Compensação para o Domínio Municipal como 2.1, 2.2 e 2.3 direitos de passagem privada.

Cabe ao proprietário do lote servido pelas vias referidas o encargo de as dotar de todas as infra-estruturas de que careçam, designadamente eléctricas, bem como assumir para si, todos os encargos decorrentes do funcionamento e manutenção dessas vias enterradas.

8.1.5 – Do Regulamento Municipal de Compensação

Perante o não cumprimento das dotações mínimas obrigatórias de cedências, será devida compensação nos termos do Regulamento Municipal de Compensação (RMC), aplicando-se o disposto no art.º 3º e art.º 7º daquele regulamento, para o Valor em Índice correspondente a Urbanizável de Média Densidade da UOPG 31.

No âmbito do PPEETA, o saldo relativamente às cedências é, então de:

- **ITP - Instituto do Turismo de Portugal – reunião realizada a 02/02/2009 (Acta ANEXO LII)**

Documentação Sectorial em apreciação.

- **EP - Estradas de Portugal, S.A. – reunião realizada a 16/03/2009 (Acta ANEXO XLVIII)**

A Direcção de Projectos (DPRJ) da EP analisou as vias previstas no PPEETA e no PPETSN, nomeadamente a VOC – Troço1, emitindo a seguinte apreciação datada de 26/06/2009 (ANEXO XLIX):

“(…) No Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte está prevista uma rotunda (Rotunda 1) que articula a Variante à EN 6-7 com Via Oriental de Cascais (VOC).

A DPRJ concorda com a opção para este tipo de intercepção por questões de homogeneidade com a malha envolvente e por questões de eficácia do tipo de solução.

Importa ainda realçar que a rotunda deverá prever duas vias de circulação, para dar continuidade às duas vias previstas tanto na Variante à EN6-7 como na VOC.

Esta apreciação ao Plano de Pormenor não substitui à aprovação a que terá que ser submetido o respectivo Projecto de Execução da intersecção em apreço.”

- **EPAL, S.A. - Empresa Portuguesa das Águas Livres**

A primeira reunião técnica ocorreu a 03/07/2007 para apresentação da proposta de plano e intervenções daí decorrentes (Acta ANEXO XLIV).

Na reunião técnica de 01/02/2008 foi solicitado a emissão de parecer sobre a posse da Parcela de terreno que resulta da sobreposição do traçado da VOC ao traçado do desvio da Conduta da Costa do Sol (Acta ANEXO XLV) e,

disponibilizada informação técnica sobre Condutas e servidão em relação às mesmas (informações que foram tidas em conta na elaboração do PPEETA).

A 02/09/2008 a EPAL, via e-mail, autoriza o desenvolvimento do projecto de desvio da Conduta da Costa do Sol em condições técnicas e económicas aceitáveis (ANEXO XLVI).

Ocorreu ainda, uma reunião técnica a 17/03/2009 (Acta ANEXO XLVII), cujos contributos da EPAL foram incorporados na Documentação Sectorial enviada posteriormente para análise e parecer (ANEXO LXI).

A EPAL emitiu parecer a essa Documentação Sectorial através de ofício datado de 18/07/2009 (ANEXO ???), no qual solicitou algumas rectificações técnicas e jurídicas que foram tidas em consideração.

- **EDP - Direcção Projecto e Construção | Departamento Redes AT/MT Sul – reunião realizada a 24/03/2009 (Acta ANEXO XLII)**

EDP foi contactada em Julho de 2008 com o intuito de preparar uma estimativa orçamental para o enterramento das linhas de alta e média tensão desde St. Dominic's até à fábrica da Legrand por troços.

A EDP disponibilizou estimativas orçamentais para o enterramento da linha de Alta Tensão e solicitou a reserva de uma Parcela de terreno na área de intervenção do PPEETA para eventual instalação de infra-estrutura da EDP através de fax e documentos que foram discutidos na reunião de dia 24/03/2009 (Acta ANEXO XLII).

As estimativas orçamentais apresentadas foram devidamente consideradas nas opções tomadas durante a elaboração do PPEETA, conforme exposto no Capítulo 7.3.10 do presente Relatório.

Quanto à reserva da Parcela, na citada reunião ficou acordado entre a CMC e a EDP, a possibilidade do plano vir a contemplar uma reserva de espaço destinada à eventual instalação de uma infra-estrutura da EDP, mais